

LEI Nº 565/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 61/2010 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os cargos a seguir relacionados, passando a constar no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal, com as atribuições constantes no Anexo I da presente lei:

Cargo	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Secretário
Chefe de Departamento de Esportes e Lazer	L1
Chefe de Departamento de Educação e Cultura	L1

ARTIGO 2º – Ficam extintos os cargos a seguir relacionados, passando a constar no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal:

CARGO	Nº Vagas
Chefe de Obras e Urbanismo	01

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Coordenação, organização e administração do sistema de Planejamento Estratégico Municipal;
- Coordenação das atividades que envolvam a participação de mais de um órgão ou entidade da Administração, coordenação do planejamento, desenvolvimento e operação de sistemas de informação, bem como das demais atividades relativas à informática;
- Elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- Fixação de diretrizes e proposição de execução do Plano Diretor;
- Elaboração do Programa de Gestão Fiscal do Município e o acompanhamento permanente de sua execução;
- Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da administração, buscando soluções para todos os tipos de problemas administrativos;
- Coordenar a Administração política tributária do Município envolvendo: a formulação da política tributária; o estudo da legislação tributária suas reformulações ou alterações; arrecadação dos tributos mobiliários, imobiliários e seus controles; arrecadação das receitas, taxas e emolumentos; a fiscalização e controle da aplicação da legislação tributária; a orientação aos contribuintes na correta observância da legislação e o cadastro fiscal urbano, rural e de logradouros; coordenação da administração da política financeira do Município envolvendo: a formulação da política financeira; a administração central dos recursos financeiros; o pagamento da despesa pública; e o recebimento e a guarda de bens e valores; processamento das despesas públicas; a execução do controle interno contábil; a execução e acompanhamento dos serviços de contabilidade; controle e administração do patrimônio mobiliário; a atividade de auditoria interna; controle dos investimentos públicos municipais e da capacidade de endividamento, em preparo das prestações de contas e relatórios financeiros;
- Administrar os recursos humanos em geral;
- Administração de Unidades Administrativas, compreendendo as funções de supervisão e coordenação das diversas unidades descentralizadas componentes da Administração Municipal, Manutenção de Atos Oficiais, Coordenação do Departamento de Licitações, Supervisão e coordenação das diversas unidades descentralizadas municipais.

ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES E DE LAZER:

- Garantir a todos os cidadãos o pleno exercício de direitos e de acesso às fontes de esportes e lazer, apoiando e incentivando a valorização e a difusão de suas manifestações, com respeito à liberdade e à pluralidade de expressão;
- Fomentar práticas esportivas e atividades de lazer, como incentivo à integração sociocultural e à preservação da saúde integral do cidadão;

- Desenvolver atividades esportivas e de lazer em colaboração com programas das Secretarias de Saúde e Educação;
- Desenvolver programas e atividades esportivas e de lazer para as escolas públicas e organizações comunitárias, fornecendo o suporte técnico necessário;
- Estimular e apoiar o preparo de pessoas que demonstrem aptidão e talento para o esporte;
- Administrar as praças de esportes, unidades desportivas integrantes da municipalidade, preservando e cuidando de sua manutenção;
- Apoiar as práticas esportivas e atividades de lazer, no atendimento aos diversos grupos sociais do município;
- Firmar convênios para consecução de seus objetivos;
- Promover ações e projetos esportivos e de lazer que motivem a participação da população e se articulem com os projetos de incremento ao turismo;
- Desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- Representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo;
- Dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria, bem como fiscalizar o seu cumprimento;
- Dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria, orientando e determinando os procedimentos;
- Assessorar o titular da pasta em suas relações públicas;
- Dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução e consultas e reivindicações;
- Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;
- Propor a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as diretrizes e os objetivos estabelecidos pela legislação superior de educação;
- Coordenar o planejamento e a execução de atividades administrativo-pedagógicas das unidades escolares municipais;

- Verificar as condições para a autorização e funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil particulares, quando solicitado pelo conselho Municipal de Educação;
- Acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos auxiliares das escolas, bem como a obtenção e aplicação dos recursos;
- Verificar o cumprimento do regimento comum dos estabelecimentos municipais de ensino;
- Sugerir medidas para a melhoria da produtividade escolar;
- Propor a capacitação que vise atender necessidades de aperfeiçoamento e atualização de pessoal docente, técnico e administrativo dos órgãos e das unidades de ensino municipais;
- Garantir a integração do sistema Municipal de Ensino, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores;
- Apresentar ao chefe de departamento de planejamento educacional, finanças e recursos humanos, propostas de criação, fusão, incorporação, agrupamento ou extinção de estabelecimentos de ensino visando melhor distribuição da rede física;
- Propor convênios para melhor consecução dos objetivos fixados para o sistema escolar;
- Orientar e acompanhar o andamento das atividades técnicas administrativas das unidades subordinadas;
- Encaminhar à Secretaria de Administração, todas as comunicações necessárias à regularidade dos serviços relativos aos recursos humanos;
- Propor a construção, ampliação e reforma de prédios, e a aquisição de equipamentos para os estabelecimentos escolares municipais, encaminhando-as à Secretaria de administração, planejamento e finanças ou departamento de recursos humanos;
- Propor ao Secretário Municipal de Educação a moradia, na dependência própria do prédio, de servidor incumbido da zeladoria das escolas;
- Autorizar a utilização de prédios escolares para outras atividades que não as de ensino, mas de caráter educacional, cultural e social relevantes;
- Analisar e encaminhar os regimentos dos estabelecimentos municipais de ensino;
- Distribuir, entre os supervisores de ensino as unidades a serem supervisionadas, atribuindo-lhes as funções de acordo com o Estatuto do Magistério.
- Convocar servidores para prestação de serviço extraordinário;
- Propor e divulgar cursos e outras atividades que visem ao aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo e criar condições favoráveis à frequência dos servidores.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0361

Página 3

- Cumprir e fazer cumprir leis, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as determinações das autoridades superiores.
- Providenciar a triagem dos candidatos às vagas nas creches municipais e autorizar individualmente a matrícula dos candidatos.
- Incumbir-se da divulgação do cronograma de matrículas e inscrições do aluno da rede municipal de ensino;
- Organizar e apoiar os eventos culturais durante o ano, incentivar a dança, teatro, música, lazer e o acesso às artes plásticas e a todas as formas de literatura, além de incentivar a educação cidadã;
- Apoiar as atividades de formação artística e cultural;
- Promover a realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações;
- Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.

LEI Nº 566/2022

Súmula: Altera a Lei Municipal Nº 61, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé, alterando a carga horária dos cargos de Engenheiro, Farmacêutico, Pedagogo e Psicólogo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a carga horária dos cargos de Engenheiro e Psicólogo, bem como o número de vagas dos cargos de Farmacêutico e Pedagogo na Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé:

CARGO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
ENGENHEIRO	C2	40 H/S	01	R\$ 4.478,53
FARMACÊUTICO	T1	40 H/S	01	R\$ 3.432,42
PEDAGOGO	E.M.	20 H/S	04	R\$ 1.443,12
PSICÓLOGO	M1	40 H/S	01	R\$ 2.790,88

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – Estado do Paraná, 21 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 567/2022

“Modifica as funções gratificadas do Quadro de Servidores do Município de Salto do Itararé e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar as seguintes Funções Gratificadas no Quadro de Servidores do Município de Salto do Itararé:

Cargo	Padrão de Vencimento
Encarregado do Departamento de Tributos	FG1
Encarregado do Departamento de Identificação e CTPS	FG1
Encarregado do Departamento de Serviços Mecânicos	FG1
Encarregado do Departamento Administrativo da Educação	FG1
Encarregado do Departamento de Saúde Pública e Vigilância Sanitária	FG1

§ 1º - As gratificações pelo exercício das funções de que trata esse artigo serão acrescidas sobre o vencimento do cargo do(a) servidor(a) designado(a) para o desempenho da Função Gratificada, nos termos da Lei Municipal nº 466/2020.

§ 2º - A designação do(a) servidor(a) para o exercício da Função Gratificada será formalizada através de ato do Chefe Executivo Municipal.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0361

Página 4

§ 3º - Somente poderão ser designados para o exercício de Funções Gratificadas os servidores municipais nomeados em caráter efetivo.

Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2022.

ARTIGO 2º – Ficam extintos as seguintes Funções Gratificadas no Quadro de Servidores do Município de Salto do Itararé:

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CARGO	Nº Vagas
Encarregado de Convênios	01

LEI Nº 569/2022

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 568/2022

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 194 “CAPUT”, DA LEI 91/2010 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010”.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 5,35% a título de recomposição de perda salarial, em conformidade com o que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ APROVOU E EU PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 1º – Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 91/2010, de 30 de dezembro de 2010.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º – Fica alterado o art. 194 “caput”, da Lei nº 91/2010, de 30 de dezembro de 2010.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2022.

“Art. 194 – Fica determinado o mês de janeiro de cada exercício como data-base para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos (Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas) e subsídios dos agentes políticos (Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), em conformidade com a Emenda Constitucional 19, através do índice oficial determinado pelo Poder Executivo”.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 570/2022

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0361

Página 5

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 10,16% a título de recomposição de perda salarial, em conformidade com o que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 571/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2022, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2021.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 527.832,67 (Quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001 – Divisão de Obras e Urbanismo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 27.122,82

02.002 – Divisão de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 50,00

Fonte 1844

09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 188.152,69

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 1.000,00

Fonte 1744

06.001 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.70.41.00 – Contribuições
R\$ 12.124,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 28.536,03

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 19.886,61

Fonte 1843

06.001 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.70.41.00 – Contribuições
R\$ 15.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
R\$ 23.255,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 111.328,90

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 101.376,62

Fonte 1845

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 527.832,67 (Quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0361

Página 6

LEI Nº 572/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 327.253,40 (Trezentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001 – Divisão de Obras e Urbanismo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 112.630,82

Fonte 1617

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 214.622,58

Fonte 1746

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 573/2022

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Especial, no valor **de R\$ - 75.000,00 (Setenta mil reais)**, para criação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo Determinado

R\$: 75.000,00

Art. 2º - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$: 60.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

R\$: 15.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 21 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 574/2022

Súmula: Concede Reajuste nos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido Reajuste nos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, no índice

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0361

Página 7

DECRETO Nº 10/2022

de **10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos)** a título de recomposição de perda salarial, amparado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como na Lei 321/2017.

Art. 2º - Fica concedido aumento real nos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Salto do Itararé, na ordem de **5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos)** a título de recomposição salarial.

Art. 3º - Esta Lei está de acordo com o previsto no Artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 21 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 575/2022

Súmula: Concede Reajuste nos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, bem como dos Secretários Municipais de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido Reajuste nos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, bem como dos Secretários Municipais de Salto do Itararé, no índice de **10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos)** a título de recomposição de perda salarial amparado pela Lei Municipal 481/2020 e 480/2020.

Art. 2º - Esta Lei esta de acordo com o previsto no Artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 21 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2022, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2021.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 527.832,67 (Quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001 – Divisão de Obras e Urbanismo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 27.122,82

02.002 – Divisão de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 50,00
Fonte 1844

09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 188.152,69
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 1.000,00
Fonte 1744

06.001 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.70.41.00 – Contribuições
R\$ 12.124,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 28.536,03
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 19.886,61
Fonte 1843

06.001 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.70.41.00 – Contribuições
R\$ 15.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
R\$ 23.255,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 111.328,90

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0361

Página 8

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 101.376,62
Fonte 1845

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 527.832,67 (Quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 327.253,40 (Trezentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001 – Divisão de Obras e Urbanismo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 112.630,82

Fonte 1617

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 214.622,58

Fonte 1746

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 12/2022

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Conferência Municipal do Idoso, realizada em 25 de outubro de 2021, onde houve a escola dos representantes da sociedade civil para a escola dos seus representantes para o biênio 2022/2023,

DECRETA

Art. 1º - Nomeia os conselheiros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no biênio 2022/2023, sendo:

I – Conselheiros representantes do Governo:

- a)** Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Brenda Proença Michetti; Suplente: Luciane de Freitas.
- b)** Secretaria Municipal de Educação: Titular: Rafael Lima Soares; Suplente: Karla Fernanda Leal da Silva.
- c)** Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Odair de Oliveira; Suplente: Sandra Mara de Lima.

II – Conselheiros representantes do Governo:

- a)** Movimento da pessoa idosa (atividade física Anos Dourados): Titular: Luiz Ismael Carvalho; Suplente: Alice Paiva Pereira.
- b)** Serviços da assistência social: Titular: Carmelinda Vera de Rezende Vieira; Suplente: Belanisia Neves de Oliveira
- c)** Outras entidades (Amigos para sempre): Titular: Maria das Graças Mello; Suplente: Maria Luiza Lima da Silveira.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0361

Página 9

Art. 2º- Este Decreto retroage seus efeitos na data de 01 janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de Janeiro de 2022

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ